

2 — Ao reembolso das primeiras despesas apresentadas pelos beneficiários é deduzido o montante atribuído a título de pré-financiamento, sendo obrigatória a apresentação de declarações de despesa a cada três meses.

3 — (*Anterior n.º 2.*)

Artigo 18.º

[...]

1 — O pedido de reembolso deve ser efectuado a cada três meses a contar da data de início de execução do projecto, através da apresentação do formulário de declaração trimestral de despesa (DTD), que inclui as seguintes componentes:

- a) Termo de responsabilidade;
- b) Resumo da despesa trimestral e acumulada;
- c) Listagem de custos trimestral;
- d) Informação física.

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....»

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*, em 10 de Setembro de 2010.

**Portaria n.º 916/2010**

**de 16 de Setembro**

Considerando a necessidade de transpor para a legislação nacional as alterações e aperfeiçoamentos decorrentes da aplicação da legislação comunitária ao financiamento da assistência técnica do Fundo Europeu para as Fronteiras Externas no âmbito do Programa Quadro Solidariedade e Gestão de Fluxos Migratórios, ao abrigo da alínea g) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa e tendo em conta o disposto nos n.ºs 1 e 3, alínea b), da Resolução do Conselho de Ministros n.º 155-A/2006, de 17 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

**Alteração à Portaria n.º 270/2010, de 18 de Maio**

São alterados os artigos 5.º, 10.º, 14.º, 16.º e 18.º da Portaria n.º 270/2010, de 18 de Maio, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

1 — O controlo de primeiro nível sobre a execução do Fundo pelos beneficiários consiste na análise, verificação e validação da despesa apresentada e é exercido pela autoridade responsável, respeitando o princípio de segregação de funções.

2 — As acções de controlo incidem sobre uma amostra representativa de todas as rubricas do orçamento

anexado ao acordo de subvenção e compreendem a verificação física e financeira dos projectos.

- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

Artigo 10.º

[...]

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....

- 2 — .....
- a) .....
- b) Pertinência, oportunidade e coerência dos objectivos e actividades, face aos objectivos do Fundo nos quais as candidaturas se devem enquadrar;
- c) .....
- d) .....
- e) .....

- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

Artigo 14.º

[...]

1 — São elegíveis a financiamento do Fundo as despesas efectivamente pagas desde 1 de Janeiro do ano indicado na decisão de financiamento que aprova o programa anual até ao termo do prazo para apresentação do relatório final sobre a execução do programa anual.

- 2 — .....
- 3 — (*Revogado.*)

Artigo 16.º

[...]

- 1 — .....
- a) Pré-financiamento de 50% do montante financiado pelo Fundo, após a comunicação à autoridade responsável da data de início de execução do projecto;
- b) .....
- c) .....

2 — Ao reembolso das primeiras despesas apresentadas pelos beneficiários é deduzido o montante atribuído a título de pré-financiamento, sendo obrigatória a apresentação de declarações de despesa a cada três meses.

3 — (*Anterior n.º 2.*)

Artigo 18.º

[...]

1 — O pedido de reembolso deve ser efectuado a cada três meses a contar da data de início de execução do projecto, através da apresentação do formulário de declaração trimestral de despesa (DTD), que inclui as seguintes componentes:

- a) Termo de responsabilidade;
- b) Resumo da despesa trimestral e acumulada;

- c) Listagem de custos trimestral;  
d) Informação física.
- 2 — .....  
3 — .....  
4 — .....  
5 — .....»

### Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*, em 10 de Setembro de 2010.

### Portaria n.º 917/2010

#### de 16 de Setembro

Considerando a necessidade de transpor para a legislação nacional as alterações e aperfeiçoamentos decorrentes da aplicação da legislação comunitária ao financiamento da assistência técnica do Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros no âmbito do Programa Quadro Solidariedade e Gestão de Fluxos Migratórios, ao abrigo da alínea g) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa e tendo em conta o disposto nos n.ºs 1 e 3, alínea b), da Resolução do Conselho de Ministros n.º 155-A/2006, de 17 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Alteração à Portaria n.º 271/2010, de 18 de Maio

São alterados os artigos 5.º, 10.º, 14.º, 16.º e 18.º da Portaria n.º 271/2010, de 18 de Maio, que passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 5.º

[...]

1 — O controlo de primeiro nível sobre a execução do Fundo pelos beneficiários consiste na análise, verificação e validação da despesa apresentada e é exercido pela autoridade responsável, respeitando o princípio de segregação de funções.

2 — As acções de controlo incidem sobre uma amostra representativa de todas as rubricas do orçamento anexado ao acordo de subvenção e compreendem a verificação física e financeira dos projectos.

- 3 — .....  
4 — .....  
5 — .....»

#### Artigo 10.º

[...]

- 1 — .....  
a) .....  
b) .....  
c) .....

- 2 — .....  
a) .....  
b) Pertinência, oportunidade e coerência dos objectivos e actividades face aos objectivos do Fundo nos quais as candidaturas se devem enquadrar;  
c) .....  
d) .....  
e) .....  
3 — .....  
4 — .....  
5 — .....

### Artigo 14.º

[...]

1 — São elegíveis a financiamento do Fundo as despesas efectivamente pagas desde 1 de Janeiro do ano indicado na decisão de financiamento que aprova o programa anual até ao termo do prazo para apresentação do relatório final sobre a execução do programa anual.

- 2 — .....  
3 — (*Revogado.*)

### Artigo 16.º

[...]

1 — .....  
a) Pré-financiamento de 50% do montante financiado pelo Fundo após a comunicação à autoridade responsável da data de início de execução do projecto;

- b) .....  
c) .....

2 — Ao reembolso das primeiras despesas apresentadas pelos beneficiários é deduzido o montante atribuído a título de pré-financiamento, sendo obrigatória a apresentação de declarações de despesa a cada três meses.

- 3 — (*Anterior n.º 2.*)

### Artigo 18.º

[...]

1 — O pedido de reembolso deve ser efectuado a cada três meses a contar da data de início de execução do projecto através da apresentação do formulário de declaração trimestral de despesa (DTD), que inclui as seguintes componentes:

- a) Termo de responsabilidade;  
b) Resumo da despesa trimestral e acumulada;  
c) Listagem de custos trimestral;  
d) Informação física.

- 2 — .....  
3 — .....  
4 — .....  
5 — .....»

### Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*, em 10 de Setembro de 2010.